



Lei N.º 3.601 de 07 de julho de 1978

Fixa os vencimentos da Magistratura, do Ministério Públíco e do Tribunal de Contas e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~o~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - São majorados os atuais valores de vencimento dos Magistrados, estabelecidos pela Lei nº 3.562, de 05 de dezembro de 1977, na forma do Anexo I, desta Lei.

Art. 2º - Fica atribuída uma Gratificação de Representação ao Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça e ao Procurador Geral da Justiça, de 15% (quinze por cento) e ao Desembargador Vice Presidente do Tribunal de Justiça, de 12% (doze por cento), calculados sobre o vencimento básico do cargo de Desembargador.

Art. 3º - Fica atribuída aos Juízes de Direito convocados para terem serventia na Corregedoria da Justiça, na Diretoria do Forum e na chefia do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça uma Gratificação de Representação fixada em Cr\$3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais.

Art. 4º - Aos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado são concedidos os mesmos padrões de vencimento e da Gratificação de Representação fixados nesta Lei para os Desembargadores.

Art. 5º - São majorados os atuais valores de vencimento dos Membros do Ministério Públíco do Estado, na forma do Anexo II, desta Lei.

Art. 6º - Ficam reajustados os atuais valores de vencimento ou salário dos servidores e serventuários da Justiça, na forma do Anexo III, desta Lei.

Art. 7º - Os valores dos símbolos dos Cargos em Comissão do Poder Judiciário são os constantes do Anexo IV, desta Lei.

2  
Art. 89 - Ficam reajustados os atuais valores de vencimentos ou salários dos servidores do Tribunal de Contas do Estado, na forma do Anexo V, desta Lei.

Art. 99 - Os Cargos em Comissão e a Gratificação de Representação do Tribunal de Contas do Estado são reajustados na forma do Anexo VI, desta Lei.

Art. 10 - As funções gratificadas serão revistas e fixadas por atos dos Presidentes do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas, observadas as normas, no que couber, estabelecidas para o Poder Executivo.

Art. 11 - Fica atribuída uma Gratificação de Representação ao Chefe de Gabinete do Procurador Geral da Justiça no valor de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) mensais, vigorando a partir de 19 de Janeiro de 1978.

Art. 12 - A Gratificação de Representação do Diretor Geral e do Vice-Diretor da Secretaria do Tribunal de Justiça passa a ser de Cr\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta cruzeiros) e Cr\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros) mensais, respectivamente.

Art. 13 - O reajustamento de vencimentos, salários e vantagens concedido por esta Lei vigorará a partir de 19 de julho de 1978.

Art. 14 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas à conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de ~~Setembro~~ de 1978.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DO GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO